

- i. Rede de Conduitas de Água do Centro de Distribuição de Água do Benfica 2 para o Centro de Distribuição de Água do Morro Bento;
- ii. Estação de Bomba de Reforço;
- iii. Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento;
- iv. Conduita Principal de Distribuição de Água do Morro Bento;
- v. Reabilitação do Centro de Abastecimento de Água do Estádio 11 de Novembro;
- vi. Abastecimento de Água do CD Vila Flor;
- vii. Reparação da Bombagem de Água da Estação do Bita.

b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação do Centro de Distribuição de Água do Morro Bento, no valor global de Kz: 407 880 000,00 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e oitenta mil Kwanzas).

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever os referidos Projectos no Orçamento Geral do Estado — OGE/Programa de Investimento Público — PIP de 2023, bem como disponibilizar os recursos financeiros para a sua execução.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 115/23
de 2 de Junho

Considerando que o hidrogénio é uma solução fundamental para atingir as metas globais de descarbonização, sendo cada vez mais crescente o número de Países interessados no desenvolvimento de estratégias nacionais de hidrogénio verde e estruturas regulatórias para promover ecossistemas robustos de hidrogénio;

Tendo em conta que o Ministério da Energia e Águas assume uma posição única para conduzir a Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde, estabelecendo o caminho para o desenvolvimento de uma economia nacional de

hidrogénio, com o objectivo de aumentar tanto a produção como o consumo.

Havendo a necessidade imperiosa e urgente da contratação para a prestação de serviços de consultoria para a elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Formação do Contrato de Aquisição de Serviços de Consultoria para a elaboração da Estratégia Nacional do Hidrogénio Verde em Angola, no valor de USD 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) com a empresa Roland Berger Middle East W.L.L.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever no OGE/PIP 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Contrato acima referido.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 116/23
de 2 de Junho

Havendo a necessidade imperiosa e urgente de se efectuar obras de reforço dos Sistemas de Abastecimento de Água das Sedes Municipais de Calandula, Tomboco e N'Zeto, nas Províncias de Malanje e Zaire;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo

n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a celebração com o Consórcio constituído pelo Grupo Agem Ingeniería Y Projectos, S.A.U, e a empresa Noráfrica, S.A., dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Calandula, Província de Malanje, no valor de € 26 597 323,22 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e vinte e três euros e vinte e dois cêntimos);
- b) Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal do N'Zeto, na Província do Zaire, no valor de € 42 676 668,72 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito euros e setenta e dois cêntimos);
- c) Empreitada de Obras Públicas de Reforço do Sistema de Abastecimento de Água da Sede Municipal de Tomboco, Província do Zaire, no valor de € 22 928 207,27 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e sete euros e vinte e sete cêntimos).

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos acima referidos.

3. A Ministra das Finanças está autorizada a proceder à inscrição dos Projectos no OGE/PIP de 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos mesmos.

4. A Ministra das Finanças está autorizada a iniciar a negociação do empréstimo e assinar quaisquer documen-

tos e Contratos que sejam ou provem ser necessários para o financiamento do Projecto.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Maio de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-3969-C-PR)

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 16/23 de 2 de Junho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.º 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 3.º do Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro, determino:

1. É Maria Carolina António de Barros, Agente n.º 99053790, exonerada, por conveniência de serviço, do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa, para o qual havia sido nomeada ao abrigo do Despacho n.º 59/22, de 2 de Dezembro.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

A Vice-Presidente da República, *Esperança Maria Eduardo Francisco da Costa*

(23-3891-A-VPR)